



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.555.412/0001-37 DUNS®: 678899635
Razão Social: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia: KOLF ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/11/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/09/2025 (*)

V - Qualificação Técnica**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/06/2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.555.412/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:20:12 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ulTi3KwXNWyNFuRNz3Jw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GABRIEL GIONGO COLFERAI**

CPF/CNPJ: **067.621.029-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:21:16 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pmVCl4fioNpPUSpvdvUQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

A empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, neste ato representada por **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, Sócio Administrador, RG 8.314.018-6, CPF 067.621.029-56, Rua Frei Everaldo, 5555, Casa, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conforme abaixo discriminado:

Lote/Grupo 02:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
14	1.500	m²	Levantamento Cadastral (as built)	R\$ 2,77	R\$ 4.155,00
15	3.000	m²	Projeto Arquitetônico [BIM]	R\$ 6,54	R\$ 19.620,00
16	3.000	m²	Projeto Estrutural – Supraestrutura [BIM]	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
17	3.000	m²	Projeto de Fundações [BIM]	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
18	3.000	m²	Projeto de Instalações Elétricas [BIM]	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
19	3.000	m²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) [BIM]	R\$ 1,21	R\$ 3.630,00
20	3.000	m²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização) [BIM]	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
21	3.000	m²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial) [BIM]	R\$ 1,96	R\$ 5.880,00
22	3.500	m²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio [BIM]	R\$ 1,81	R\$ 6.335,00
23	4.000	m²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura [BIM]	R\$ 2,74	R\$ 10.960,00
24	1.500	m²	Projeto de Climatização [BIM]	R\$ 1,25	R\$ 1.875,00
25	1.500	m²	Projeto de Paisagismo [BIM]	R\$ 2,39	R\$ 3.585,00

26	3.500	m²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	R\$ 2,53	R\$ 8.855,00
Valor Total: R\$ 92.045,00					

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: **GABRIEL GIONGO COLFERAI**

- CPF: **067.621.029-56**

- Endereço: **Rua Frei Everaldo, 5555, Casa, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR**

- Telefone: (46) 9 9908-2448

- E-mail: Kolfengenharia@gmail.com

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Chopinzinho, 11 dezembro 2025.



Assinado de forma digital por

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102956

Dados: 2025.12.11 16:00:51 -03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador

ANEXO II
PROPOSTA AJUSTADA

A empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, neste ato representada por **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, Sócio Administrador, RG 8.314.018-6, CPF 067.621.029-56, Rua Frei Everaldo, 5555, Casa, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conforme abaixo discriminado:

Lote/Grupo 02:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
14	1.500	m²	Levantamento Cadastral (as built)	R\$ 1,60	R\$ 2.400,00
15	3.000	m²	Projeto Arquitetônico [BIM]	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
16	3.000	m²	Projeto Estrutural – Supraestrutura [BIM]	R\$ 4,01	R\$ 12.030,00
17	3.000	m²	Projeto de Fundações [BIM]	R\$ 1,47	R\$ 4.410,00
18	3.000	m²	Projeto de Instalações Elétricas [BIM]	R\$ 1,93	R\$ 5.790,00
19	3.000	m²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) [BIM]	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00
20	3.000	m²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização) [BIM]	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
21	3.000	m²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial) [BIM]	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
22	3.500	m²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio [BIM]	R\$ 1,53	R\$ 5.355,00
23	4.000	m²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura [BIM]	R\$ 3,97	R\$ 15.880,00
24	1.500	m²	Projeto de Climatização [BIM]	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
25	1.500	m²	Projeto de Paisagismo [BIM]	R\$ 1,77	R\$ 2.655,00
26	3.500	m²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	R\$ 1,77	R\$ 6.195,00
Valor Total: R\$ 92.050,00					

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: **GABRIEL GIONGO COLFERAI**
- CPF: **067.621.029-56**
- Endereço: **Rua Frei Everaldo, 5555, Casa, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR**
- Telefone: (46) 9 9908-2448
- E-mail: kolfengenharia@gmail.com

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Chopinzinho, 11 dezembro 2025.

Assinado de forma digital por
GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2025.12.11 17:16:14 -03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai
Sócio Administrador

**ANEXO II
PROPOSTA AJUSTADA**

A empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, Chopinzinho-PR, , inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, neste ato representada por **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, Sócio Administrador, RG 8.314.018-6, CPF 067.621.029-56, Rua Frei Everaldo, 5555, Casa, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, conforme abaixo discriminado:

Lote/Grupo 01:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1.500	m²	Levantamento Cadastral (as built)	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
2	3.000	m²	Projeto Arquitetônico [BIM]	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
3	3.000	m²	Projeto Estrutural – Supraestrutura [BIM]	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
4	3.000	m²	Projeto de Fundações [BIM]	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
5	3.000	m²	Projeto de Instalações Elétricas [BIM]	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
6	3.000	m²	Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) [BIM]	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
7	3.000	m²	Projeto Telefônico e Cabeamento Estruturado (Lógica, CFTV, Alarme, Sonorização) [BIM]	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00

8	3.000	m²	Projeto de Instalações Hidrossanitárias (Água, Esgoto, Pluvial) [BIM]	R\$ 0,96	R\$ 2.880,00
9	3.500	m²	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio [BIM]	R\$ 1,02	R\$ 3.570,00
10	4.000	m²	Projeto de Estrutura Metálica de Cobertura [BIM]	R\$ 4,77	R\$ 19.080,00
11	1.500	m²	Projeto de Climatização [BIM]	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
12	1.500	m²	Projeto de Paisagismo [BIM]	R\$ 4,48	R\$ 6.720,00
13	3.500	m²	Elaboração de Orçamento para Obras Públicas	R\$ 4,24	R\$ 14.840,00
Valor Total: R\$ 99.950,00					

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: **GABRIEL GIONGO COLFERAI**

- CPF: **067.621.029-56**

- Endereço: **Rua Frei Everaldo, 5555, Casa, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR**

- Telefone: (46) 9 9908-2448

- E-mail: Kolfengenharia@gmail.com

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos,

equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os projetos.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2025.



Assinado de forma digital por
GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2025.12.12 08:44:06 -03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

07.555.412/0001-37

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR**Concorrência Eletrônica 9002/2025**

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.555.412/0001-37, sediada na Rua Frei Everaldo, 5555, sala 01, Bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho-PR, devidamente qualificada no processo licitatório supracitado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 59, §2º, da lei 14.133/2021, e suas alterações, apresentar

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Exequibilidade será demonstrada por meio da comparação do preço proposto para Marmeleiro – PR com outros contratos com entes públicos da Kolf Engenharia. Inicialmente é importante demonstrar que o valor ofertado pela Kolf Engenharia perfaz os seguintes valores unitários:

Lote 01:

Levantamento cadastral: R\$ 2,90 / m²;
Projeto Arquitetônico: R\$ 2,98 / m²;
Estrutural Supraestrutura: R\$ 5,89 / m²;
Fundações: R\$ 1,89 / m²;
Instalações Elétricas: R\$ 1,89 / m²;
SPDA: R\$ 1,25 / m²;
CFTV: R\$ 1,29 / m²;
Hidrossanitário: R\$ 0,96 / m²;
Prevenção: R\$ 1,02 / m²;
Cobertura Metálica: R\$ 4,77 / m²;
Climatização: R\$ 1,96 / m²;
Paisagismo: R\$ 4,48 / M²;
Orçamento: R\$ 4,24 / m²

Somando-se as disciplinas de: arquitetura, estrutural, fundações, instalações elétricas, spda, cftv, hidrossanitário, prevenção, cobertura, climatização e orçamento (referentes a uma edificação completa) têm-se um valor de R\$ 35,52 / m².

Lote 02:

Levantamento cadastral: R\$ 1,60 / m²;
Projeto Arquitetônico: R\$ 6,90 / m²;
Estrutural Supraestrutura: R\$ 4,01 / m²;
Fundações: R\$ 1,47 / m²;
Instalações Elétricas: R\$ 1,93 / m²;
SPDA: R\$ 1,33 / m²;
CFTV: R\$ 1,17 / m²;
Hidrossanitário: R\$ 2,16 / m²;
Prevenção: R\$ 1,53 / m²;
Cobertura Metálica: R\$ 3,97 / m²;
Climatização: R\$ 1,77 / m²;
Paisagismo: R\$ 1,77 / M²;
Orçamento: R\$ 1,77 / m²

Somando-se as disciplinas de: arquitetura, estrutural, fundações, instalações elétricas, spda, cftv, hidrossanitário, prevenção, cobertura, climatização e orçamento (referentes a uma edificação completa) têm-se um valor de R\$ 32,98 / m²

Ou seja, o valor proposto pela Kolf Engenharia é de aproximadamente R\$ 35,52 / m² para o projeto e levantamento de uma edificação no lote 01 e de 32,98 / m² de uma edificação no lote 02.

a) Ata com a Prefeitura Municipal de Salto do Lontra (Anexo 1)

A ata mencionada possui o valor de R\$ 8,36 / m², para a elaboração de projetos estruturais, arquitetônicos, hidrossanitários e elétrico praticamente os mesmos que estão sendo contratados por Marmeleiro – PR a um valor de R\$ 35,52 ou R\$ 32,98.

Ou seja, o valor proposto para Marmeleiro é superior ao da ata apresentada.

b) Ata com a Prefeitura Municipal de Ente Rios do Oeste (Anexo 2)

O item 01 da licitação mencionada trás o seguinte texto:

1	- ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO TIPO INSTITUCIONAL/ EDUCACIONAL / SAÚDE DE OBRAS NOVAS OU AMPLIAÇÃO DE ÁREA, INCLUINDO PROJETOS COMPLEMENTARES, SENDO ELES: PROJETO ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO E LÓGICO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CADERNOS TÉCNICOS RELACIONADOS	KOLF	M2	5000	21,81	109.050,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO					

Itens análogos aos que estão sendo contratados por Marmeleiro, a contratação deste item na época ocorreu por R\$ 21,81 / m², que se atualizado pelo IGPM (1,60% acumulado) para o valor presente têm-se: R\$ 23,12 / m².

Existe ainda na ATA o item 13 que trata de orçamentos e caderno técnico:

13	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E CADERNOS TÉCNICOS RELACIONADOS A PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES EM GERAL, REFERENTE A PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO TIPO INSTITUCIONAL/ SAÚDE/ EDUCACIONAL/ INDUSTRIAL/ SERVIÇOS.
----	--

O valor registrado na ata é de R\$ 2,11 / m², se atualizado para o valor presente pelo IGPM tal qual o item anterior perfaz R\$ 2,14 / m².

Os itens 2 e 13 da ata mencionada somados são semelhantes em características e técnicas ao que está sendo contratado por Marmeleiro – PR por um valor superior.

c) Contrato com Guaira – PR (Anexo 3)

O contrato mencionado é referente a elaboração de projetos complementares para 03 edificações no Município de Guaira, a um valor total de R\$ 11.450,00 ou R\$ 8,55 / m², valor este inferior ao proposto para Marmeleiro - PR

d) Tabela Resumo

Valor proposto para Marmeleiro – PR – R\$ 35,52 / R\$ 32,98

Valor da ata de Salto do Lontra – PR – R\$ 8,36

Valor da ata de Entre Rios do Oeste – PR – R\$ 23,12 + R\$ 2,14 = R\$ 25,26 / m².

Valor do Contrato de Guaira – PR – R\$ 8,55 / m²

e) Planilha de Composição de Custos

Anexo a este documento está a planilha de composição de custos da empresa, salienta-se que a mesma não atribui simplesmente um total de horas para cada

atividade/profissional/projetista, pois isto pode sofrer diversas variações e por muitas vezes acaba sendo simplesmente um valor “chutado”.

Para mensurar corretamente os valores a empresa usa como referência a produtividade média (recebimentos médios), do ano fiscal anterior. Destacados os custos administrativos e os custos específicos da licitação/contrato que está em pauta.

Ainda como se trata de uma ATA de registro de preços onde não existe garantias de que o objeto será executado na totalidade estão apresentadas planilhas de composições de custos anexas a este considerando a execução de 20%/50%/80% (Anexos 4,5, e 6 respectivamente) da totalidade de uma eventual ATA. Demonstrando que mesmo no pior dos cenários (execução de apenas 20% da ata) o preço segue sendo exequível.

f) Dos custos com deslocamento

A empresa Kolf Serviços está localizada a apenas 90 km de Marmeleiro facilitando deslocamentos e tornando nulo custos com hospedagem e refeições em deslocamento. Ainda a empresa possui contratos ativos nas cidades de Salto do Lontra – PR (70km de Marmeleiro), Enéas Marques – PR (40 km de Marmeleiro) e Nova Prata do Iguaçu – PR (90 km de Marmeleiro).

Ainda está realizando a contratação de Engenheiro que reside na cidade de Dois Vizinhos (60 km de Marmeleiro) e que trabalha diariamente na cidade de Verê (45 km de Marmeleiro).

Estas condições auxiliam consideravelmente na redução dos custos com deslocamento.

g) Contrato vigente

Além do apresentado em relação a custos e a deslocamento frisa-se também que esta licitante possui contrato ativo com a Prefeitura de Marmeleiro, a um valor de aproximadamente R\$ 22,00 / m² (inferior ao preço proposto na presente licitação).

h) Conclusão em Relação a Exequibilidade

Fica, portanto, por meio da comparação com outros contratos/serviços a compatibilidade dos valores apresentados pela Kolf Engenharia com os valores frequentemente aplicados em mercado, acrescido ainda de planilha de composição de custos (considerando 3 cenários de execução da ATA de Registro de Preços.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2025.



Assinado de forma digital por GABRIEL
GIONGO COLFERAI:06762102956
Dados: 2025.12.15 09:19:32 -03'00'

KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LTDA

Gabriel Giongo Colferai

Sócio Administrador



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.555.412/0001-37 com sede no Rua Frei Everaldo, Nº 5555, Sala 01, Verdi, cidade de Chopinzinho, Paraná neste ato representado pelo Sr. Gabriel Giongo Colferai, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.621.029-56 portador da cédula de identidade nº 8.314.019-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, Nº 5555, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR.

O presente termo aditivo ao Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais que disciplinam o tema, pelo edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2024 e Processo nº 15/2024 do procedimento licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contrato original até data de 12 de setembro de 2025.

DO VALOR

1.1.O contratante e a contratada resolvem em comum acordo acrescentar até o limite de 25%, o item abaixo descrito:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTD	QTDA ADITIVO	UN	UNIT.	TOTAL ADITIVO
1	3	CONSTRUÇÃO CIVIL - Projeto de construção civil e complementares; - Serviços Preliminares - Infra-estrutura (fundação e laje) - Supra Estrutura (vedação) - Cobertura - Esquadrias (Madeira, alumínio ou PVC) - Revestimento - Instalações Hidrossanitárias - Instalações elétricas - Pintura Interna e Externa - Cerâmica. - Planilha orçamentaria detalhada; Aprovação junto aos órgãos competentes	KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI	3.500,0	875,00	M²	8,36	7.315,00
1	4	PROJETO ELÉTRICO/LÓGICO - Projeto de energia auxiliar “sistema de gerador” - Planta baixa com locação de pontos, caixas, quadro, tubulações e fiações - Quadro de cargas com dados resultantes de cálculos; - Previsão de cargas, Cálculo de demanda; - Diagrama unifilar apresentando esquemas de circuitos, quadros e medidor - Anotações e recomendações técnicas importantes - Detalhes construtivos (conforme projeto) como caixas de passagem, aterramento, medidores etc; - Planilha orçamentaria detalhada; Aprovação junto aos órgãos competentes	KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI	10.000,0	2.500,0	M²	1,01	2.525,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Integram o presente termo aditivo ao contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este termo aditivo ao contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste termo aditivo ao contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 12 de março de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102956

GABRIEL GIONGO COLFERAI

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102956

Dados: 2025.03.13 08:47:11 -03'00'

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.555.412/0001-37 com sede no Rua Frei Everaldo, Nº 5555, Sala 01, Verdi, cidade de Chopinzinho, Paraná neste ato representado pelo Sr. Gabriel Giongo Colferai, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.621.029-56 portador da cédula de identidade nº 8.314.019-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, Nº 5555, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR.

O presente termo aditivo ao Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais que disciplinam o tema, pelo edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2024 e Processo nº 15/2024 do procedimento licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contrato original até data de 10 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: as demais cláusulas do mencionado Contrato Administrativo permanecem inalteradas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Regulamentação Municipal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Salto do Lontra, 10 de setembro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:06762102956

GABRIEL GIONGO COLFERAI

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por GABRIEL
GIONGO COLFERAI:06762102956
Dados: 2025.09.11 14:02:33 -03'00'

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO Nº 22/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.555.412/0001-37 com sede no Rua Frei Everaldo, Nº 5555, Sala 01, Verdi, cidade de Chopinzinho, Paraná neste ato representado pelo Sr. Gabriel Giongo Colferai, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.621.029-56 portador da cédula de identidade nº 8.314.019-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, Nº 5555, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelos Decretos Municipais que disciplinam o tema, pelo edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2024 e Processo nº 15/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços na área de engenharia/arquitetura devidamente registrada no CREA/CAU, tendo em seu quadro técnico engenheiro ou arquiteto registrado, para elaboração de projetos, de pavimentação poliédrica, asfáltica, construção civil e projeto elétrico, em atendimento a secretaria municipal de administração planejamento e finanças com recursos próprios, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	3	CONSTRUÇÃO CIVIL - Projeto de construção civil e complementares; - Serviços Preliminares - Infra-estrutura (fundação e laje) - Supra Estrutura (vedação) - Cobertura - Esquadrias (Madeira, alumínio ou PVC) - Revestimento - Instalações Hidrossanitárias - Instalações elétricas - Pintura Interna e Externa - Cerâmica. - Planilha orçamentaria detalhada; Aprovação junto aos órgãos competentes	KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI	3.500,0	M²	8,36	29.260,00
1	4	PROJETO ELÉTRICO/LÓGICO - Projeto de energia auxiliar “sistema de gerador” - Planta baixa com locação de pontos, caixas, quadro, tubulações e fiações - Quadro de cargas com dados resultantes de cálculos; - Previsão de cargas, Cálculo de demanda; - Diagrama unifilar apresentando esquemas de circuitos, quadros e medidor - Anotações e recomendações técnicas importantes - Detalhes construtivos (conforme projeto) como caixas de passagem, aterramento, medidores etc;	KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA - EIRELI	10.000,0	M²	1,01	10.100,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

		Planilha orçamentaria detalhada; Aprovação junto aos órgãos competentes					
--	--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Este Contrato está instruído com os seguintes documentos: Pregão Eletrônico N° 09/2024 e Processo n° 15/2024.

2.2 Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores deste processo licitatório, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

A. Nos projetos, prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

B. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o Contratado tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

C. O Contratado será considerado como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, eventuais complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento.

2.3 Se o Contratado, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações em tempo hábil ao Contratante, pelo que não se justifica o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna, salientando-se que nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do Contratante.

2.4 Possíveis omissões, falhas, indefinições ou incorreções dos projetos fornecidos pelo Contratante não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar por serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do Contratante, devendo requerer as alterações que entender necessárias conforme o subitem anterior.

2.5 A formalização de contrato presume que o Contratado examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e que obteve todas as informações necessárias à sua consecução, assim como fica atestado que o Contratado conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada global por item.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$. 39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais). O valor será pago mediante a aprovação da Secretaria responsável pelo objeto, observado a cláusula oitava do presente contrato administrativo.

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 meses corridos.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para renovação.

5.6 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pelo Município de Salto do Lontra, CNPJ Nº 76.205.707/0001-04 através da Secretaria de administração planejamento e finanças, sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, cento, Paço Municipal de Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada as demais disposições previstas neste clausula deste contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{(TX) \times \frac{(6/100)}{365}} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

8.4. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente protocoladas é de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

8.4.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039050000	473	
02	0204	26	782	8	9	339039050000	1422	
02	0202	20	606	6	6	339039050000	1460	
02	0205	15	452	9	10	339039050000	1634	
02	0205	15	452	9	10	339039050000	1635	507

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “INPC”.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 Não haverá garantia contratuais

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a)** visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b)** ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes em acordo com a contratada, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.3. No caso de supressão de bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os serviços e executados no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

14.4. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.4.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.4.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.4.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.5. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21, e neste contrato.

15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;

15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;

15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

15.2.14. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

15.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- 15.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.13 à 15.18, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 15.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto que disciplina o tema, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021,.
- 15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
- 15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.
- 15.18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo município de Salto Do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.707/0001 sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, a íntegra do processo de Pregão Eletrônico licitação nº 09/2024, e a proposta apresentada pelo Contratado.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 19 de Março de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956

Assinado de forma digital por GABRIEL
GIONGO COLFERAI:06762102956
Dados: 2024.03.20 10:32:16 -03'00'

GABRIEL GIONGO COLFERAI
KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Compras e Contratos
Impressão de Contratos e Atas de R.P.
Ata de Registro de Preços Nº 33/2023

925

Pág 1 / 4

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 33/2023

O **Município de Entre Rios do Oeste**, com sede na Rua Tocantins, 600, Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Ari Aloisio Maldaner**, portador do CPF 284.861.709-82, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 80/2022, processo administrativo nº 212/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 12.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1024 de 20 de setembro de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e ambiental, que atendam a demanda de projetos de todas as secretarias municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.**, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 80/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023 FORNECEDOR: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 07.555.412/0001-37 ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO, 5555 - SALA 01 - VERDI, Chopinzinho/PR, CEP: 85.560-000							
Item	Descrição/ Especificação	Marca	Unidade	Cad. Reserva	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	- ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO TIPO INSTITUCIONAL/ EDUCACIONAL / SAÚDE DE OBRAS NOVAS OU AMPLIAÇÃO DE ÁREA, INCLUINDO PROJETOS COMPLEMENTARES, SENDO ELES: PROJETO ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO E LÓGICO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CADERNOS TÉCNICOS RELACIONADOS	KOLF	M2		5000	21,81	109.050,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO TIPO INDUSTRIAL/BARRACÃO DE OBRAS NOVAS OU AMPLIAÇÃO DE ÁREA, INCLUINDO PROJETOS COMPLEMENTARES, SENDO ELES: PROJETO ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO E LÓGICO, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E CADERNOS TÉCNICOS RELACIONADOS	KOLF	M2		3000	10,90	32.700,00



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Compras e Contratos
Impressão de Contratos e Atas de R.P.
Ata de Registro de Preços Nº 33/2023

926

Pág 2 / 4

4	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO TIPO INDUSTRIAL E BARRACÃO, INCLUINDO PROJETOS COMPLEMENTARES, SENDO ELES: PROJETO ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO E LÓGICO E CADERNOS TÉCNICOS RELACIONADOS.	KOLF	METRO QU		1000	8,90	8.900,00
13	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO E CADERNOS TÉCNICOS RELACIONADOS A PROJETOS ARQUITETÔNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES EM GERAL, REFERENTE A PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO TIPO INSTITUCIONAL/ SAÚDE/ EDUCACIONAL/ INDUSTRIAL/ SERVIÇOS.	KOLF	METRO QU		1500	2,11	3.165,00
39	HORA TÉCNICA PROFISSIONAL - ENGENHEIRO ELETRICISTA	KOLF	HORA		240	180,00	43.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta em ata específica anexo ao processo.

2.3. Valor total registrado é de R\$ **R\$ 197.015,00 (cento e noventa e sete mil e quinze reais)**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até **17/03/2024**, a partir de **17/03/2023**.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ARI ALOISIO

MALDANER:2848

6170982

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR

Ari Aloisio Maldaner

CPF: 284.861.709-82

Prefeito

Assinado de forma digital por
ARI ALOISIO
MALDANER:28486170982
Dados: 2023.08.10 13:35:05
-03'00'

Entre Rios do Oeste/PR. Em 17/03/2023.

GABRIEL GIONGO

COLFERAI:067621029

56

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

GABRIEL GIONGO COLFERAI

CPF: 067.621.029-56

Sócio Administrador

Assinado de forma digital por GABRIEL
GIONGO COLFERAI:06762102956
Dados: 2023.08.10 10:23:09 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20269



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2024 Dispensa de Licitação nº 018/2024

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000, neste ato representado pelo Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, Prefeito, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com endereço na Rua Frei Everaldo, nº 5555, Verdi, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, telefone nº (46) 99908-2448, (46) 9914-0825, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Sr. **Gabriel Giongo Colferai**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 067.621.029-56 e portadora do documento de identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Frei Everaldo, nº 5555, Verdi, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme os termos do **Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e legislações pertinentes, assim pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 018/2024**.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação para elaboração de projetos complementares de engenharia, compreendendo: projetos estruturais (concreto armado), hidráulicos (água fria, esgoto sanitário, pluvial e de reaproveitamento), projeto elétrico (incluindo SPDA, cabeamento estrutural, CFTV, telefone e alarme) e prevenção de incêndio, nas edificações públicas desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da **Dispensa de Licitação nº 018/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de projetos complementares de engenharia, compreendendo: projetos estruturais (concreto armado), hidráulicos (água fria, esgoto sanitário, pluvial e de reaproveitamento), projeto elétrico (incluindo SPDA, cabeamento estrutural, CFTV, telefone e alarme) e prevenção de incêndio, das seguintes edificações públicas: 1. Edificação em alvenaria, de um pavimento, estilo galpão/barracão com repartições internas, com área construída de 531,27m2 (conforme projeto arquitetônico a ser fornecido pela parte contratante), destinado ao PROJETO GIRASSOL a ser construído em área de domínio público, na Vila Margarida, Cidade de Guaíra-PR; 2. Edificação em alvenaria, de um pavimento, estilo galpão/barracão com repartições internas, com área construída de 492,65 m2 (conforme projeto arquitetônico a ser fornecido pela parte contratante), destinado ao barracão comunitário a ser construído em área de domínio público, no Bairro Eletrosul, Cidade de Guaíra-PR; 3. Edificação em alvenaria, de um pavimento, estilo galpão/barracão com repartições internas, com área construída de 314,35m2 (conforme projeto arquitetônico a ser fornecido pela parte contratante), destinado ao barracão comunitário a ser construído em área de domínio público, no Bairro Santa Paula, Cidade de Guaíra-PR.	Serviço	Serviço	1	R\$ 11.450,00	R\$ 11.450,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Dispensa de Licitação nº 018/2024 e seus anexos, Processo Administrativo 084/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Aviso de Contratação Direta que embasou a contratação;
- b) O Documento de Formalização de Demanda;
- c) O Termo de Referência;
- d) O Estudo Técnico Preliminar;
- e) A Proposta da Contratada;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R\$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, que permanecerão fixos e ir-reajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação direta, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e ir-reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias corridos**, contados expedição da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega ou início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Planejamento, Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro – Guaíra / PR.

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da elaboração, pelo fiscal de serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo, fiscal de contrato e gestor do contrato por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.5. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6.6. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.7. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1972024	5Secretaria Municipal de Planejamento
1	Diretoria de Planejamento
2017	Manutenção das Atividades do Planejamento
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir, que compõem como membros da equipe de planejamento:

Fiscal: Bruno Marcus Noguchi, engenheiro civil, CREA 122.178-D/PR, matrícula 29.552-1, telefone 044 99917 2592

Fiscal suplente: Luiz Mitsuo Shiomi, engenheiro civil, CREA 6.249-D/PR, matrícula 2437-1, telefone 044 99976 1780

Gestor: Celso Fernando Boeira Benicio, engenheiro civil, CREA 202.226-D/PR, matrícula 29.946-03, telefone 044 99978 1277.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 8.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.9. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- 8.11. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.12. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.13. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.14. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.16. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 8.18. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.19. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.21. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

8.22. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.23. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.24. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.25. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.26. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.27. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Licitação e seus anexos;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decor-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

rência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratante:

9.12.1. Fornecer os projetos arquitetônicos das três edificações;

9.12.2. Exigir, quando da realização do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

9.12.3. Indicar o fiscal do recebimento dos projetos complementares a ser elaborados como fulcro de garantir a qualidade técnicas segundo as normas técnicas brasileiras; a realização das medições de serviços executados e o cumprimento integral do contrato;

9.12.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, constatadas irregularidades, acerca das eventuais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Aviso e Contratação Direta e demais anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- V. A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- VI. As peculiaridades do caso concreto;
- VII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- IX. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Fornecedores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I. Instalação do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

1.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra, Paraná, 10 de maio de 2024.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Heraldo Trento / Prefeito

GABRIEL GIONGO
COLFERAI:0676210
2956

Assinado de forma digital por
GABRIEL GIONGO
COLFERAI:06762102956
Dados: 2024.05.10 11:10:32
-03'00'

CONTRATADA: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP
Gabriel Giongo Colferai / Sócio Administrativo

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01

Caio Henrique de Oliveira
CPF: 121.153.179-12

CUSTOS FIXOS MENSAIS		
Aluguel	R\$	1.700,00
Luz	R\$	300,00
Água/esgoto	R\$	200,00
Internet/Telefone	R\$	180,00
Contabilidade	R\$	300,00
Manutenção Conta Bancária	R\$	86,00
Licença de Softwares	R\$	1.400,00
Material de Escritório	R\$	300,00
Imprevistos	R\$	1.500,00
Total (A)	R\$	5.966,00

CUSTOS FIXOS MENSAIS COM PESSOAL		
Retiradas de Capital (Sócio Gabriel Colferai)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 4hs/dia (Gabriel Colferai - Eng. Eletricista)	R\$	6.072,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Lindonês Colferai - Eng. Civil)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (João Rodolfo - Arquiteto)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Luiz Megiolaro - Eng. Civil)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Eduardo Antônio - Eng. Mecânico)	R\$	3.036,00
Total (B)	R\$	21.252,00

CUSTOS FIXOS ANUAIS		
Anuidade CREA PR/SC/RS	R\$	3.000,00
IPVA	R\$	2.103,00
Alvará de Licença	R\$	343,95
IPTU	R\$	401,83
Total	R\$	5.848,78
Total /12 (mês) (C)	R\$	487,40

TOTAL DE CUSTOS		
Custo Mensal Total A+B+C (D)	R\$	27.705,40
Custo Anual Total D x 12 (E)	R\$	332.464,80

RECEITAS		
Faturamento com projetos em 2024 (E)	R\$	694.681,24
	Média Mensal R\$	57.890,10

CUSTOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR - EXECUÇÃO DE 20% DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALORES GERAIS:		
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao contrato) - Estimado 2 unidades	R\$	600,00
Imposto, Simples Anexo V (19%)	R\$	7.296,00
Total (F)	R\$	7.896,00

CUSTOS COM DESLOCAMENTO:		
Distância a ser percorrida: 1080 Km (estima-se 6 viagens entre a sede da empresa e O Município de Marneleiro - PR sendo que algumas delas podem ser compartilhadas com visitas a outros clientes, R\$ 1,50 / km	R\$	1.620,00
Refeição	R\$	100,00
Total (G)	R\$	1.720,00

RATEIO CUSTOS DA EMPRESA (ADMINISTRAÇÃO)		
Faturamento Anual	R\$	694.681,24
Receita com o Contrato	R\$	38.400,00
Despesa Anual Empresa (E)	R\$	332.464,80
Percentual Representado pelo Contrato de Marneleiro em Relação ao Faturamento da Empresa		5,53%
Total Despesa da Administração a ser bancada pelo Contrato de Marneleiro (H)	R\$	18.377,71

RESULTADOS**Despesas totais F+G+H:****R\$ 27.993,71****Lucro Total = Valor do Contrato - Despesas Totais****R\$ 10.406,29**

Após considerar todos os custos da empresa, retiradas de sócios, pagamento de profissionais e despesas
recorrentes o lucro seria de R\$ 10.406,29, valor esse compatível com o mercado e percentuais de BDI
amplamente utilizados

CUSTOS FIXOS MENSAIS		
Aluguel	R\$	1.700,00
Luz	R\$	300,00
Água/esgoto	R\$	200,00
Internet/Telefone	R\$	180,00
Contabilidade	R\$	300,00
Manutenção Conta Bancária	R\$	86,00
Licença de Softwares	R\$	1.400,00
Material de Escritório	R\$	300,00
Imprevistos	R\$	1.500,00
Total (A)	R\$	5.966,00

CUSTOS FIXOS MENSAIS COM PESSOAL		
Retiradas de Capital (Sócio Gabriel Colferai)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 4hs/dia (Gabriel Colferai - Eng. Eletricista)	R\$	6.072,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Lindonês Colferai - Eng. Civil)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (João Rodolfo - Arquiteto)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Luiz Megiolaro - Eng. Civil)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Eduardo Antônio - Eng. Mecânico)	R\$	3.036,00
Total (B)	R\$	21.252,00

CUSTOS FIXOS ANUAIS		
Anuidade CREA PR/SC/RS	R\$	3.000,00
IPVA	R\$	2.103,00
Alvará de Licença	R\$	343,95
IPTU	R\$	401,83
Total	R\$	5.848,78
Total /12 (mês) (C)	R\$	487,40

TOTAL DE CUSTOS		
Custo Mensal Total A+B+C (D)	R\$	27.705,40
Custo Anual Total D x 12 (E)	R\$	332.464,80

RECEITAS		
Faturamento com projetos em 2024 (E)	R\$	694.681,24
	Média Mensal R\$	57.890,10

CUSTOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR - EXECUÇÃO DE 50% DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALORES GERAIS:		
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao contrato) - Estimado 5 unidades	R\$	1.500,00
Imposto, Simples Anexo V (19%)	R\$	18.240,00
Total (F)	R\$	19.740,00

CUSTOS COM DESLOCAMENTO:		
Distância a ser percorrida: 2160 Km (estima-se 12 viagens entre a sede da empresa e O Município de Marneleiro - PR sendo que algumas delas podem ser compartilhadas com visitas a outros clientes, R\$ 1,50 / km	R\$	3.240,00
Refeição	R\$	200,00
Total (G)	R\$	3.440,00

RATEIO CUSTOS DA EMPRESA (ADMINISTRAÇÃO)		
Faturamento Anual	R\$	694.681,24
Receita com o Contrato	R\$	96.000,00
Despesa Anual Empresa (E)	R\$	332.464,80
Percentual Representado pelo Contrato de Marneleiro em Relação ao Faturamento da Empresa		13,82%
Total Despesa da Administração a ser bancada pelo Contrato de Marneleiro (H)	R\$	45.944,27

RESULTADOS**Despesas totais F+G+H:****R\$ 69.124,27****Lucro Total = Valor do Contrato - Despesas Totais****R\$ 26.875,73**

Após considerar todos os custos da empresa, retiradas de sócios, pagamento de profissionais e despesas recorrentes o lucro seria de R\$ 26.875,73, valor esse compatível com o mercado e percentuais de BDI amplamente utilizados

CUSTOS FIXOS MENSAIS		
Aluguel	R\$	1.700,00
Luz	R\$	300,00
Água/esgoto	R\$	200,00
Internet/Telefone	R\$	180,00
Contabilidade	R\$	300,00
Manutenção Conta Bancária	R\$	86,00
Licença de Softwares	R\$	1.400,00
Material de Escritório	R\$	300,00
Imprevistos	R\$	1.500,00
Total (A)	R\$	5.966,00

CUSTOS FIXOS MENSAIS COM PESSOAL		
Retiradas de Capital (Sócio Gabriel Colferai)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 4hs/dia (Gabriel Colferai - Eng. Eletricista)	R\$	6.072,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Lindonês Colferai - Eng. Civil)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (João Rodolfo - Arquiteto)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Luiz Megiolaro - Eng. Civil)	R\$	3.036,00
Pagamento Responsabilidade Técnica 2hs/dia (Eduardo Antônio - Eng. Mecânico)	R\$	3.036,00
Total (B)	R\$	21.252,00

CUSTOS FIXOS ANUAIS		
Anuidade CREA PR/SC/RS	R\$	3.000,00
IPVA	R\$	2.103,00
Alvará de Licença	R\$	343,95
IPTU	R\$	401,83
Total	R\$	5.848,78
Total /12 (mês) (C)	R\$	487,40

TOTAL DE CUSTOS		
Custo Mensal Total A+B+C (D)	R\$	27.705,40
Custo Anual Total D x 12 (E)	R\$	332.464,80

RECEITAS		
Faturamento com projetos em 2024 (E)	R\$	694.681,24
	Média Mensal R\$	57.890,10

CUSTOS ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR - EXECUÇÃO DE 80% DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALORES GERAIS:		
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao contrato) - Estimado 8 unidades	R\$	2.400,00
Imposto, Simples Anexo V (19%)	R\$	29.184,00
Total (F)	R\$	31.584,00

CUSTOS COM DESLOCAMENTO:		
Distância a ser percorrida: 3240 Km (estima-se 18 viagens entre a sede da empresa e O Município de Marneleiro - PR sendo que algumas delas podem ser compartilhadas com visitas a outros clientes, R\$ 1,50 / km	R\$	4.860,00
Refeição	R\$	300,00
Total (G)	R\$	5.160,00

RATEIO CUSTOS DA EMPRESA (ADMINISTRAÇÃO)		
Faturamento Anual	R\$	694.681,24
Receita com o Contrato	R\$	153.600,00
Despesa Anual Empresa (E)	R\$	332.464,80
Percentual Representado pelo Contrato de Marneleiro em Relação ao Faturamento da Empresa		22,11%
Total Despesa da Administração a ser bancada pelo Contrato de Marneleiro (H)	R\$	73.510,83

RESULTADOS**Despesas totais F+G+H:****R\$ 110.254,83****Lucro Total = Valor do Contrato - Despesas Totais****R\$ 43.345,17**

Após considerar todos os custos da empresa, retiradas de sócios, pagamento de profissionais e despesas recorrentes o lucro seria de R\$ 43.345,17, valor esse compatível com o mercado e percentuais de BDI amplamente utilizados



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 31/2025 – Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR, 16 de dezembro de 2025

À

Sr. Daverson Colle Da Silva
Pregoeiro

Assunto: Exequibilidade de Licitação

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de análise quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.555.412/0001-37**, no âmbito do **Processo Administrativo nº 2139/2025**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, após a avaliação da documentação disponibilizada no processo digital, verificou-se o que segue:

- A empresa apresentou proposta atualizada acompanhada de demonstração de exequibilidade, na qual se encontram discriminados os gastos fixos e variáveis envolvidos na execução do objeto. Todavia, não foram apresentados documentos comprobatórios que respaldem os valores informados, o que impossibilita a validação técnica dos custos declarados. Observa-se, ainda, que a demonstração contempla três cenários distintos, considerando tratar-se de Ata de Registro de Preços, cuja execução pode não ocorrer em sua totalidade;
- Foram apresentadas cópias de Ata de Registro de Preços firmadas com a Prefeitura Municipal de Salto do Lontra e com a Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, bem como contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Guaíra. Tais documentos evidenciam valores correspondentes aos itens que compõem o lote licitado, servindo como parâmetro adequado para análise comparativa porém não houve comprovação que o serviço foi efetuado.

Conclusão

Diante das informações e da documentação analisadas, verifica-se que a proposta apresentada se mostra, em tese, exequível. Entretanto, esta Divisão de Contabilidade não pode atestar formalmente a exequibilidade da proposta, em razão da ausência de documentos comprobatórios que sustentem os valores declarados na demonstração de custos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter estritamente técnico-contábil, cabendo ao Setor de Licitações/Pregoeiro a decisão quanto à aceitação ou não da proposta, conforme suas atribuições legais e regulamentares.

Destaca-se, ainda, que compete ao fiscal de contrato, designado na Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução dos serviços, incluindo o recebimento, a fiscalização e o registro de eventuais ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. Esclarece-se que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece sujeita às penalidades contratuais previstas em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.

Atenciosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC-PR nº 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 09:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p974692ce4bed>

